



TC – 008.423/2024-5

Tipo: CBEX de DÉBITO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
MUITO ESPECIAL	07/09/2022	2791/2016 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório)
MARCUS ROBERTSON SCARPA	26/03/2024	436/2017 – TCU – 1ª Câmara (Embargos de Declaração)
JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO	07/09/2022	6334/2018 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
		4468/2022 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. O Sr. Marcus Robertson Scarpa interpôs Embargos de Declaração e Recurso de Reconsideração, ambos com efeito suspensivo.

3. O Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho foi representado pela Advogada Thiara das Neves Pereira Diniz (19902/OAB-MA) e que interpôs Recurso de Reconsideração, com efeito suspensivo.

4. Informo, também, que os Srs. Marcus Robertson Scarpa e Jomar Fernandes Pereira Filho não constam como falecidos, conforme pesquisa no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.

5. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débitos imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 26 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo